



LEI Nº 698/2025

EMENTA: Declara o senhor CIRILO JOÃO PEDRO como Patrimônio Histórico, Cultural e Imaterial do Município de Poço de José de Moura – PB, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA, ESTADO DA PARAÍBA no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, a Constituição Federal e demais Legislação aplicada à espécie, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a presente Lei,

Art. 1º Fica declarado o senhor **CIRILO JOÃO PEDRO**, pelos relevantes serviços prestados à preservação da memória, história e patrimônio cultural de Poço de José de Moura, como **Patrimônio Histórico, Cultural e Imaterial do Município**.

Art. 2º Esta Lei tem por finalidade **reconhecer em vida o valor do homenageado**, como um verdadeiro guardião da tradição oral sertaneja, transmitindo versos, saberes e valores que enriquecem nossa cultura e fortalecem os laços de pertencimento comunitário.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por meio da **Secretaria de Cultura**, poderá promover ações de valorização e divulgação da trajetória do homenageado, incentivando a preservação da memória histórica local.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA - PB, 03 DE OUTUBRO DE 2025.


LAIS RAQUEL DANTAS DE OLIVEIRA.
PREFEITA CONSTITUCIONAL



Biografia – Nego de Agemira

Cirilo João Pedro, conhecido popularmente como **Nego de Agemira**, nasceu em 8 de maio de 1950, no território que hoje pertence ao município de **Bernardino Batista-PB**. Filho de agricultores, cresceu em meio ao trabalho no campo, aprendendo desde cedo o valor da dedicação, da humildade e da vida rural.

Desde jovem, Cirilo revelou um dom especial: o talento para a **poesia e a cantoria**. Inspirado pelo cotidiano sertanejo e pelas tradições de sua terra, começou a improvisar versos, conquistando reconhecimento mesmo enfrentando desafios, incluindo a resistência de seu próprio pai, que via na roça a única ocupação segura.

Em 1990, fixou residência no **Sítio Silva, em Poço de José de Moura**, onde vive até hoje com sua família. Ao longo dos anos, Nego de Agemira tem sido um protagonista na preservação da **cultura popular local**, levando a tradição do repente e do aboio do vaqueiro para diversas regiões, fortalecendo a identidade cultural do município, conhecido como a “Terra da Cultura”.

Reconhecido na região como **cantador repentista**, seus versos, marcados pela criatividade e pelo linguajar sertanejo, mantêm viva a tradição do **repente**, patrimônio imaterial do Nordeste. Além da cantoria, é um legítimo representante do **aboio do vaqueiro**, sendo presença constante nas principais cavalgadas e eventos culturais da região.

Com sua **voz firme, improviso habilidoso e talento nato**, Nego de Agemira deixa uma marca na cultura popular regional, sendo lembrado como um guardião da poesia sertaneja e da arte de improvisar, cuja tradição ecoa de geração em geração.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA

BOLETIM OFICIAL

TRIBUNA DO POÇO

Criado pela Lei Municipal n.º 006 de 17 de MARÇO de
1997 Distribuição Gratuita

ATOS DO PODER EXECUTIVO EDIÇÃO: ORDINÁRIA

POÇO DE JOSÉ DE MOURA – PB, SEXTA – FEIRA EM, 03 DE OUTUBRO DE 2025.

LEI Nº 698/2025

EMENTA: Declara o senhor **CIRILO JOÃO PEDRO** como Patrimônio Histórico, Cultural e Imaterial do Município de Poço de José de Moura – PB, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA, ESTADO DA PARAÍBA no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, a Constituição Federal e demais Legislação aplicada à espécie, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a presente Lei,

Art. 1º Fica declarado o senhor **CIRILO JOÃO PEDRO**, pelos relevantes serviços prestados à preservação da memória, história e patrimônio cultural de Poço de José de Moura, como **Patrimônio Histórico, Cultural e Imaterial do Município**.

Art. 2º Esta Lei tem por finalidade **reconhecer em vida o valor do homenageado**, como um verdadeiro guardião da tradição oral sertaneja, transmitindo versos, saberes e valores que enriquecem nossa cultura e fortalecem os laços de pertencimento comunitário.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por meio da **Secretaria de Cultura**, poderá promover ações de valorização e divulgação da trajetória do homenageado, incentivando a preservação da memória histórica local.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA - PB,
03 DE OUTUBRO DE 2025.**

Lais Raquel Dantas de Oliveira
LAIS RAQUEL DANTAS DE OLIVEIRA.
PREFEITA CONSTITUCIONAL